



**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

DECRETO Nº 91, de 18 de Março de 2020.

Publicado no Quadro de Aviso da Prefeitura  
Municipal de Santa Izabel do Pará-Pa.

Em: 18/03/2020

Servidor/Matrícula Nº 124687

**DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ, À PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO PARÁ**, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que estabelece o Art. 70, VI da Lei Orgânica do Município, bem como, da Lei Federal nº 13.979/2020.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Secretaria Municipal de Saúde, com amparo nas regulamentações do Ministério da Saúde, elaborou o plano de contingência municipal, visando ações de prevenção e estratégias de acompanhamento dos supostos casos que possam ocorrer no Município;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Santa Izabel do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento por parte da Organização Mundial da Saúde, como pandemia o surto do corona vírus COVID-19;

CONSIDERANDO ainda que o Estado do Pará expediu Decreto (nº 609/2020) à título de adoção de medidas de prevenção ao COVID-19;

**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

CONSIDERANDO que o Município de Santa Izabel do Pará, até o presente momento, não apresenta nenhum caso confirmado do COVID-19, no entanto, há pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus, DECRETA:

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus, no âmbito do Município de Santa Izabel do Pará ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito de Santa Izabel do Pará, até 31 de Março de 2020, a partir da publicação deste Decreto:

- I - O licenciamento e/ou autorização para eventos, reuniões e/ou manifestações, de caráter público ou privado e de qualquer espécie, que ocasione o aglomerado de pessoas;
- II - O deslocamento intermunicipal e nacional de servidores públicos da Administração Pública Municipal, salvo autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal;
- III - O atendimento presencial nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, quando este puder ser mantido de modo eletrônico ou telefônico;
- IV - O agendamento de novos eventos promovidos ou apoiados pelo Poder Executivo Municipal, ainda que fora do prazo mencionado no caput deste artigo, enquanto estiver vigente o presente Decreto;
- V - As atividades educacionais em todas as Escolas da Rede de Ensino Fundamental do Município de Santa Izabel do Pará; e
- VI - A concessão de férias e/ou licenças dos Servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde, inclusive, revogando as já concedidas;

§ 1º- Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMED, após retorno das atividades educacionais.

§ 2º- Os órgãos da Administração Pública deverão implementar, de acordo com critério interno e próprio a cada um, atendendo às suas especificidades, regime de plantão e rodízio de servidores que não se enquadram no grupo de risco previsto no art. 3º deste Decreto, equilibrando a restrição de convívio social com o atendimento ao público





**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

externo ou o desenvolvimento das funções institucionais.

**§ 3º** - Passado o período previsto no caput deste artigo, haverá nova reunião para deliberar sobre a retomada das atividades administrativas e eventual publicação de novo Decreto prorrogando as suspensões definidas acima;

**§4º**- Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data de publicação deste ato, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

**Art. 3º** - Fica instituído o regime de teletrabalho imediato pelo prazo que perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública, aos servidores, estagiários e colaboradores, nas seguintes hipóteses:

I - com idade superior a 60 anos;

II - portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

III - portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos; e

IV - transplantados.

**§1º** O teletrabalho, para efeitos desse decreto, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o funcionamento da Instituição, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis e manter-se presente em seu domicílio funcional.

**§2º**. Os Coordenadores e Chefias imediatas fixarão as metas e atividades a serem desempenhados nesse período.

**Art. 4º**. Recomenda-se aos servidores com viagem marcada que posterguem os períodos de deslocamento até o controle da pandemia, devidamente reconhecido pelos órgãos competentes.

**Parágrafo Único**. Ficam suspensas, salvo autorização excepcional do Gabinete do Prefeito, e mediante justificativa formal prévia de 05 (cinco) dias acerca da necessidade,

**Município de Santa Izabel do Pará**  
**Palácio Municipal Cap. Noé de Carvalho**  
**Gabinete do Prefeito**

as viagens de servidores municipais a serviço do Município de Santa Izabel do Pará, seja no território nacional ou no exterior.

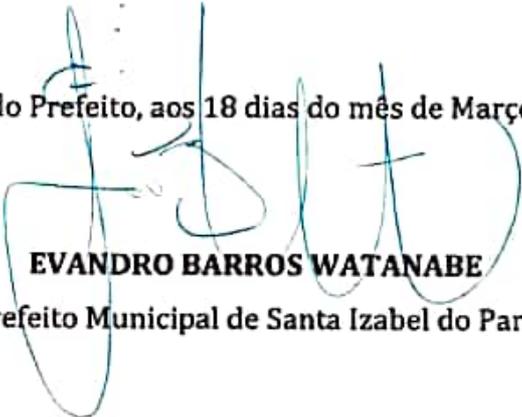
**Art. 5º.** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade destes em adotar todos os meios necessários para conscientizar os seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus (COVID-19), estando as empresas passíveis de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública.

**Parágrafo Único.** A Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a Guarda Municipal de Santa Izabel do Pará deverão conjugar esforços para verificar se as empresas localizadas no Município de Santa Izabel do Pará estão cumprindo as recomendações do Ministério da Saúde, do Governo do Estado do Pará e do Município de Santa Izabel do Pará no tocante às medidas de prevenção ao COVID-19, principalmente no tocante à criação de aglomerados populacionais.

**Art. 6º.** Recomenda-se que a população de Santa Izabel do Pará evite circular em ambientes públicos, de forma a propagar eventual proliferação do COVID-19 e que os estabelecimentos de ensino privados instalados no Município de Santa Izabel do Pará tenham a cautela necessária para evitar a proliferação do vírus.

**Art. 7º.** Este Decreto entre vigor na data da sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos 18 dias do mês de Março de 2020

  
**EVANDRO BARROS WATANABE**  
Prefeito Municipal de Santa Izabel do Pará